DECISÃO DO CONSELHO

de 19 de Outubro de 1987

relativa à nomeação de membros do Tribunal de Contas

(87/523/Euratom, CECA, CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 78º E,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 180º,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 22º,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que o mandato dos Srs. Angioi, Botelheiro Moreno, Brixtofte, Gaudy, Ryan e Subirats Pinana, membros do Tribunal de Contas, expira em 17 de Outubro de 1987;

Considerando a conveniência de proceder a novas nomeações,

DECIDE:

Artigo 1º

São nomeados membros do Tribunal de Contas para o período compreendido entre 18 de Outubro de 1987 e 17 de Outubro de 1993, inclusivé:

Os Srs. Angioi
Botelheiro Moreno
Brixtofte
Hebette
Ryan
Subirats Pinana

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 18 de Outubro de 1987.

Feito no Luxemburgo, em 19 de Outubro de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

U. ELLEMANN-JENSEN

(1) Parecer emitido em 15 de Outubro de 1987 (ainda não publicado no Jornal Oficial).